



## MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º.....

§3º.....  
VIII - pontos de parada e estacionamento de veículos para o embarque e desembarque de usuários do sistema de transporte remunerado privado individual ou coletivo de passageiros compartilhado por aplicativos.

### JUSTIFICAÇÃO

Com a crescente demanda por transporte compartilhado por aplicativos do modelo individual e coletivo, cabe aos municípios planejarem-se sobre a utilização de pontos públicos e privados para parada e estacionamento de veículos individuais e coletivos para o embarque e desembarque de usuários destes sistemas.

O transporte coletivo privado não tem acesso ao uso de rodoviárias, destinadas exclusivamente para o transporte coletivo aberto ao público na forma das linhas regulares. O uso de espaços privados e públicos para o estacionamento de veículos são recomendados pelas agências reguladoras dos serviços rodoviários federal e estadual, mas o uso de aplicativos na contratação destes serviços por compartilhamento tem gerado





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini - MDB/SC**

insegurança jurídica aos gestores municipais sobre a possibilidade do uso da infraestrutura de mobilidade urbana disponível na forma de estacionamentos ou demais pontos de parada, compatíveis com o modo de transporte não compartilhado. Em se tratando de uma realidade e de uso cada vez mais frequente, não há como se dissociar da realidade dos centros urbanos a convivência harmoniosa com espaços para a instalação dos pontos de encontro entre usuários, motoristas e empresas do transporte compartilhado, individual ou coletivo.

CD/23713.72686-00

Sala das Sessões, em de julho de 2023

**Deputado CARLOS CHIODINI  
MDB/SC**

